



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e quarenta e nove minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e, em seguida, apresentou proposta, no sentido de que fossem afetadas ao Tribunal Pleno as matérias constantes dos processos que se encontravam com julgamento suspenso aguardando apreciação pela SbDI-1 com a presença de todos os Ministros que a compõem (14). Acolhida a proposta, por maioria, foram afetadas ao Tribunal Pleno as matérias constantes dos seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 86940-98.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): HÉLIO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Impugnação ao Conhecimento do Agravo de Instrumento Interposto pelo Reclamante. Indicação de Contrariedade à Súmula nº 337 desta Corte", constante do presente processo e, em consequência, tonar sem efeito todos os votos proferidos nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 261200-72.1999.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Luciana Arlotta de Ocáriz, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por maioria, afetar ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Pleno a matéria, "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Jornada de Oito Horas Diárias - Instrumento Coletivo - Irregularidade Formal - Validade", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 44600-87.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): MARIA DE LOURDES NOBRE DE ARAGÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Dispensa Imotivada. Decreto Estadual nº 21.325/91. Sucessão Trabalhista do BEC pelo Bradesco", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 210300-34.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Embargado(a): IRANDY MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Banco Postal. Terceirização de Atividade-Fim. Enquadramento como Bancário", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito todos os votos proferidos nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 64200-46.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: ADMA MICHELE AKRAUCHE, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Autarquia Estadual. Contrato de Experiência com Empregado Aprovado em Concurso Público. Dispensa Imotivada. Efeitos", constante do presente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo e, em consequência, tornar sem efeito todos os votos proferidos nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-ED-RR - 300800-25.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ ONECI OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ari da Silva Mattos, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Complementação de Aposentadoria. Opção pelo Novo Plano CEEEPREV. Efeitos. Validade da Adesão às Novas Regras. Manutenção da Base de Cálculo. Impossibilidade de Renúncia de Direitos. Súmula 51, II, do c. TST. Alcance. Prescrição. Causa Madura", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 184900-63.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIAÇÃO PRIMOR LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto, Embargado(a): MARIA CONSTÂNCIA PEREIRA BORGES, Advogado: Edvaldo Galvão Lima Filho, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Acidente de Trabalho. Dano Moral. Assalto. Cobradora de Ônibus. Responsabilidade Objetiva", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 68700-21.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO DE PÁDUA FELIZARDO DA MATTA MACHADO, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Embargado(a): JORGE CUNHA ALVES DE PAULA, Advogado: Rui Di Giacomo Barbosa, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Ação Anulatória de Arrematação - Aplicação do Artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 117400-47.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.- CERON, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): OHMES MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Dano Moral Coletivo. Indenização. Caracterização", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 24600-61.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Terceirização - Concessionária de Exploração do Sistema Rodoviário - Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Conservação e Ampliação da Malha Viária - Natureza da Atividade - Lei nº 8.987/95 - Súmula/TST nº 331, I e III", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito todos os votos proferidos nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 1125-36.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Embargado(a): ÉRICA SOARES DE LIMA, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa" constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 175700-88.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PATRÍCIA DOS SANTOS PIRES, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALEGRIA, Advogado: Vilson Luiz Vanin Trage, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Contrato Nulo. Ausência de Concurso Público. Gestante. Estabilidade Provisória. Efeitos. Súmula 363 do TST", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito todos os votos proferidos nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 110600-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): VIRGINIA RIVOIRE GODOY NAVAJAS E OUTRO, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "ECT. Alteração Contratual. Automação dos Serviços. Majoração da Carga Horária de Seis para Oito Horas sem Acréscimo Salarial", constante do presente processo e, em consequência, tornar sem efeito todos os votos proferidos nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 160100-88.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABRICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Equiparação Salarial em Cadeia. Súmula 6, VI. Diferença de Tempo de Serviço na Função entre o Reclamante e o Paradigma Imediato", constante do presente processo e, em consequência, tonar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 77100-35.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDUARDO MENICUCCI FERRI HORTA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Autorização para Levantamento do Depósito Recursal - Art. 475-O, § 2º, I, do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", constante do presente processo e, em consequência, tonar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 118-26.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ALBERTO MATOS CARDOSO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Petrobras. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Interpretação", constante do presente processo e, em consequência, tonar sem efeito todos os votos proferidos nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-ARR - 69700-28.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): RUBEM LUTZ, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Limitação da Condenação. Empresa que não mais Integra o Grupo Econômico", constante do presente processo e, em consequência, tonar sem efeito todos os votos proferidos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 161200-53.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Ação Civil Pública. Multa por Descumprimento de Obrigação de Fazer. Exigibilidade do Pagamento Antes do Trânsito em Julgado", constante do presente processo e, em consequência, tonar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 205900-57.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SIDNEY SABINO DE GODOI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Horas In Itinere. Acordo Coletivo em que se Exclui as Horas In Itinere do Computo da Jornada de Trabalho e do Cálculo das Horas Extras", constante do presente processo e, em consequência, tonar sem efeito o voto proferido nesta Subseção e a concessão de vista regimental, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 1519-78.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUIOMARA DE JESUS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por maioria, afetar ao Tribunal Pleno a matéria, "Terceirização Ilícita. Fraude na Contratação de Empregado para Realização de Atividade-Fim. Recurso de Revista Conhecido e Provido para Afastar a Responsabilidade Solidária", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator, na forma da Lei nº 13.015/2014. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e, totalmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho e João Batista Brito Pereira. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais